

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 171/2026
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

"DESIGNA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DE ITABAIANINHA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 1.204/2026 criou o **Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa**, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos para o suporte financeiro de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Itabaianinha/SE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da referida Lei, o Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e será movimentado em conta bancária específica, com escrituração contábil própria;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho gerir o Fundo, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o(a) **Secretário(a) Municipal de Assistência Social e do Trabalho**, enquanto titular da respectiva Pasta, como **Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Itabaianinha/SE**, criado pela Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026.

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

I - exercer a gestão administrativa do Fundo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.204/2026;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II - representar o Fundo perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras e demais instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;

III - adotar as providências necessárias à inscrição, atualização e manutenção do Fundo perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e demais cadastros oficiais;

IV - providenciar a abertura e manutenção de conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do Fundo;

V - acompanhar a arrecadação, transferência, aplicação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - autorizar, juntamente com o servidor responsável pela execução financeira, a movimentação dos recursos do Fundo, na forma estabelecida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.204/2026;

VII - assegurar que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.204/2026 e nas deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as informações necessárias ao exercício de suas atribuições de orientação, acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo;

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Fundo, observadas as competências dos demais órgãos municipais e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º A gestão do Fundo pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e do Trabalho será exercida **sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, na forma da Lei Municipal nº 1.204/2026.

Art. 4º A movimentação financeira dos recursos do Fundo observará o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.204/2026, mediante **assinatura conjunta do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e do servidor responsável pela execução financeira**.

Art. 5º O exercício da função de Gestor(a) do Fundo não confere ao(à) designado(a) qualquer remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, constituindo atribuição inerente ao exercício do cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 6º O(A) Gestor(a) deverá observar, no exercício de suas atribuições, as normas de direito financeiro, orçamento público, contabilidade pública,

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIAINHA

transparência, controle interno, prestação de contas e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º Fica o(a) Gestor(a) autorizado(a) a adotar as providências administrativas necessárias para:

- I** - inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial;
- III** - cadastramento do Fundo perante os órgãos e sistemas oficiais pertinentes;
- IV** - adoção das providências necessárias à escrituração contábil própria do Fundo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIAINHA, ESTADO DE SERGIPE, 02 DE SETEMBRO DE 2026.



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>